



Diário Oficial - Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO - DP 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB
AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º (Segundo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00017/2023

REF: DISPENSA Nº 0003/2023.

Contratante: Município de Baraúna – PB – CNPJ nº 01.512.612/0001-71.

Empresa Contratada: CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA – CNP: 09.234.399/0001-40.

Prorrogação do prazo de vigência para 12 (Doze) meses

O prazo de vigência que se encerraria em 30/12/2024, fica prorrogado até o dia 30/12/2025.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso 2, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Solicitante: Secretaria de Saúde.

Baraúna-PB, 10 de Dezembro de 2023

Manasses Gomes Dantas

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20241211094239 - Data/Hora Publicação: 11/12/2024 09:44:11

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 661/2024-GP. - DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA; DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA; DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA; DE CARGOS EM COMISSÃO E A TRANSFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 661/2024-GP.

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA; DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA; DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA; DE CARGOS EM COMISSÃO E A TRANSFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA

DIVERSIDADE HUMANA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia ao estabelecido pelas Constituições Federal e Estadual, e nos demais normativos legais de regência, no que comportar a cada arcabouço, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana no âmbito de Baraúna/PB, que atuará de forma integrada com os demais Órgãos e Entidades da Administração Municipal, na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados para plenitude de sua funcionalidade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana terá a seguinte estrutura administrativa e funcional:

I - Gabinete da Secretaria;

II - Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;

V - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Constituem o campo funcional da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana:

I - O assessoramento a Administração Municipal no desempenho de suas atribuições;

II - A elaboração, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina e da adversidade humana;

III - A promoção da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde;

IV - O fomento ao empreendedorismo feminino, em articulação com os organismos públicos municipais, estaduais, federais e de qualquer outro seguimento;

V - A realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;

VI - A promoção de ações visando ao enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;

VII - A colaboração técnica com órgãos e entidades públicas do Estado e da União;

VIII - O acompanhamento da legislação que assegura os direitos da mulher e a proposição de sugestões para seu aperfeiçoamento;

IX - O encaminhamento de denúncias de discriminação contra a mulher;

X - O incentivo às iniciativas da sociedade civil, eclesásticas e outros seguimentos;

XI - O apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções.

Art. 4º - Para o desempenho das atribuições de que tratam os incisos III, IV, VI e VII do artigo 3º, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana observará as seguintes diretrizes:

I - Promoção de ações e campanhas de conscientização voltadas à saúde da mulher, especialmente, para a prevenção de câncer de colo de útero e câncer mamário;

II - Adoção de ações voltadas ao bem-estar e acolhimento da gestante, inclusive, mediante a capacitação de equipes multidisciplinares de acompanhamento humanizado da gestação e do parto;

III - Incentivo à vacinação das mulheres nas diferentes fases da vida;

IV - Fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, inclusive, por meio da capacitação de agentes públicos para aprimorar o atendimento humanizado;

V - Promoção de projetos e programas voltados ao acolhimento e assistência das mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI - Articulação, junto aos demais Órgãos Municipais, bem como do Estado e da Federação, de ações de compartilhamento de dados e serviços de atendimento humanizado das mulheres;

VII - Assistência, de modo especializado, às mães de crianças e adolescentes com deficiências;

VIII - Promoção de ações visando à autonomia financeira da mulher, inclusive, mediante:

a) implantação, em áreas de grande circulação de pessoas, de ações de capacitação para o

mercado de trabalho e empreendedorismo;

b) fomento à disponibilização, pela iniciativa privada, de vagas de

emprego para mulheres em

situação de vulnerabilidade;

c) contribuição para o desenvolvimento de políticas públicas visando a contemplar mulheres no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária;

Parágrafo único - O cumprimento das diretrizes de que trata este artigo poderá ser realizado mediante a celebração de instrumentos de colaboração com outros Poderes, órgãos autônomos, entes federativos e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria

Art. 5º - O Gabinete da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana tem por objetivo coordenar e implantar as políticas e projetos da Secretaria, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Assessorar diretamente a Chefia do Poder Executivo nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

II - Articular com as demais Secretarias e demais Unidades integrantes da Estrutura Administrativa e Organizacional, a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

III - Dirigir e supervisionar a elaboração dos programas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos e da realidade social do Município;

IV - Planejar, coordenar, avaliar e propor políticas públicas para mulheres, a partir da articulação entre o governo e a sociedade civil organizada;

V - Adequar e propor políticas públicas compatíveis com as demandas das mulheres no Município;

VI - Fortalecer o controle social de políticas públicas para a população feminina, propondo e acompanhando as políticas e medidas que visem eliminar a discriminação das mulheres e da diversidade humana, garantindo condições de liberdade e de igualdade de direitos no Município, inclusive de promoção da igualdade e de combate à discriminação;

VII - Orientar, apoiar, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas e atividades voltadas à implementação de políticas para as mulheres e diversidade humana;

VIII - Propor ações no Município para reduzir os índices de violência contra as mulheres e a diversidade humana;

IX - Garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos nacionais e

internacionais e auxiliar na revisão da legislação municipal de enfrentamento à violência contra as mulheres e a diversidade humana;

X - Orientar estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do Município;

XI - Articular a integração da rede de proteção e inclusão social do Município;

XII - Determinar manutenção de banco de dados atualizado, na estrutura da Secretaria, das Entidades que desenvolvem atividades de defesa dos direitos das mulheres no Município, tanto governamentais como não governamentais, visando a facilitar a ação integrada destas instituições;

XIII - Promover a atualização do diagnóstico sobre a problemática social das mulheres, bem como apresentar à Chefia do Poder Executivo alternativas de solução e promoção dos direitos;

XIV - Promover, dentro da sua esfera de atribuição, a execução de ações voltadas à proteção social de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

XV - Fomentar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a política municipal em seu âmbito de atuação;

XIX - Desempenhar outras atividades correlatas a supra especificadas, relacionadas aos objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana.

Seção II

Da Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana

Art. 6º - A Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana, criada pela Lei Municipal nº 420/2015 e alterada pelas Leis Municipais nº 498/2017 e 631/2023, cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração da Chefia do Poder Executivo, passa a integrar a Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar, propor, formular e acompanhar as suas metas de trabalho;

II - Avaliar, periodicamente, o desempenho da equipe, solicitar treinamento e qualificação dos profissionais vinculados, direta ou indiretamente a Secretaria;

III - Analisar, por solicitação da Titular da Pasta, informações para apuração de diárias, férias, serviços extraordinários e demais ocorrências referentes à situação funcional dos servidores da Secretaria;

IV - Analisar os pedidos de materiais, compras e serviços para posterior licitação, após deferimento da Secretária;

V - Orientar e controlar os serviços de portaria, zeladoria e vigilância das repartições da Secretaria;

VI - Auxiliar na elaboração dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual na parte

que couber e competir à Secretaria;

VII - Acompanhar a execução orçamentária dos programas e ações votadas à Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana;

VIII - Acompanhar o andamento dos processos e projetos de interesse da Secretaria em tramitação no âmbito do Município, do Estado e da União;

IX - Assessorar os coordenadores dos programas vinculados a Secretaria, no que diz respeito a disponibilização de informações financeiras, tais como previsão de pagamento de terceiros, empenhos pendentes de liquidação e outras;

X - Aplicar, na sua área de atuação, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana, para o cumprimento das leis orçamentárias;

XI - Supervisionar e coordenar, no âmbito da Secretaria, as atividades de modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, dentre outras correlatas ao encargo funcional;

Seção III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), criado pela Lei Municipal nº 420/2015, será integrado e vinculado à Estrutura Organizacional e Administrativa desta Secretaria, passando a ser denominado de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana -CMDMDH, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar e/ou promover as adequações necessárias, com aprovação de seu Regimento interno;

II - Formular diretrizes, propor e promover políticas públicas que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a equidade de gênero e a eliminação de todas as formas de preconceitos, discriminação e violência que atingem a mulher;

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres e da diversidade humana, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como recursos públicos necessários para tais fins;

IV - Estimular a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceitos, discriminação e violência doméstica, familiar ou comunitária;

V - Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e da diversidade humana, e monitorar suas deliberações;

VI - Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, em consonância com as

deliberações das conferências municipais, estaduais e nacionais, bem como planos, programas, projetos e ações previstos no orçamento público municipal;

VII - Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso aos centros municipais de educação infantil, acessos aos centros municipais de saúde, centros de referência e assemelhados;

IX - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a mulheres que deverão estar cadastradas junto a este Conselho, para receberem verbas públicas e de entidades privadas;

X - Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando a Chefia do Executivo, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

XI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XII - Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o Conselho;

XIII - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher e a diversidade humana, adotando medidas cabíveis;

XIV - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XV - Convocar as Conferências Municipais no prazo estabelecido nesta lei ou em outra normativa legal, em ato administrativo publicado no diário oficial do Município;

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana-CMDMDH será composto por 09 (nove) membros e respectivos suplentes, com representação do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) da cultura;
- e) 01 (um) da Câmara Municipal de Vereadores.

Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante de movimentos lojistas ou empresariais;
- b) 01 (um) representante de movimentos culturais e sociais em defesa dos direitos da mulher;

- c) 01(um) representante das entidades eclesiais(católica e evangélica), voltados aos direitos da mulher.

§ 1º - A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventual afastamento, impedimento ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º - O Conselho terá mandato de 02(dois) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido apenas por mais um mandato.

§ 3º - A escolha dos membros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Secretaria de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana será realizada na Conferência Municipal das Mulheres, realizada a cada 04 (quatro) anos, após a composição do primeiro colegiado do referido Conselho.

§ 4º - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Secretaria de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana disporá sobre as normas para habilitação e realização de substituição dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

§ 5º - A escolha da primeira representação da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal da Secretaria de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana será realizada em reunião ampliada a ser promovida pela própria Secretaria.

§ 6º - Os integrantes escolhidos para comporem o CMDMDH serão nomeados pela chefia do Poder Executivo através de portaria ou decreto.

§ 7º - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando serviço público relevante com caráter prioritário e, com consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana -CMDMDH, possuirá a seguinte estrutura:

I – Plenária, composta por todos os Conselheiros membros;

II - Diretoria Executiva, composta por Presidente; Vice-presidente; 1ª Secretária; 2ª secretária e Tesouraria;

III - Comissão de Trabalho;

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva e da Comissão de Trabalho terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais 01(um) período.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana -CMDMDH reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, por convocação da Presidência e na sua ausência pela vice-presidência.

Art. 11 - O detalhamento da organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana - CMDMDH será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado/reformado pelos seus conselheiros em Plenária e homologado por Decreto Municipal.

Art. 12 - Todas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana -CMDMDH, serão tomadas em Planária, por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 13 - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana - CMDMDH serão públicas e abertas a participação de quaisquer interessados, porém, sua participação, dependerá de requerimento e aprovação pela Plenária.

Art. 14 - Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana - CMDMDH todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do Órgão, sua estruturação e atribuições.

Art. 15 - A Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana -CMDMDH terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adoção dos atos e procedimentos inerentes a transição, alocação e funcionalidade, após a publicação desta Lei.

Seção IV

Da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana

Art. 16 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações comunitárias, profissionais e representantes do Poderes Executivo e Legislativo Municipais, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar as políticas públicas municipais da mulher e da diversidade humana, que se reunirá a cada 04 (quatro) anos ou quando convocada pela Nacional, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana -CMDMDH.

Parágrafo Único: A convocação da Conferência Municipal dos Direitos de Mulher e da Diversidade Humana será realizada pelo próprio Colegiado e divulgada pelos meios de comunicações do Município de Baraúna/PB.

Art. 17 - Os delegados institucionais representativos do Conselho Municipal dos Direitos de Mulher e da Diversidade Humana em Conferências regionais, estadual e federal, com direito a voz e a voto, serão escolhidos em Conferência Municipal dos Direitos de Mulher e da Diversidade Humana.

Parágrafo único - Casa haja necessidade de representação do Conselho Municipal dos Direitos de Mulher e da Diversidade Humana em conferências da espécie no âmbito regional, estadual e federal, através de delegado, o Conselho poderá, excepcionalmente, escolher os delegados para tais eventos, enquanto não houver a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 18 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e

da Diversidade Humana:

I - Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher e a diversidade humana no quadriênio subsequente ao de sua realização;

II - Eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Secretaria de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana-CMSPPMDH;

III - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal da Secretaria de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana-CMSPPMDH;

IV - Aprovar seu Regimento interno;

V - Aprovar e dar publicidade às suas Resoluções.

Art. 19 - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana -CMDMDH.

Art. 20 - Para a organização da Conferência dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, será instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana - CMDMDH, através de uma Resolução, que será amplamente divulgada, uma comissão organizadora, composta por 04 (quatro) Conselheiros, sendo 02 (dois) governamentais e 02(dois) da sociedade civil organizada, responsável pela convocação, definição do cronograma e pela realização, mediante elaboração de Regimento Interno próprio.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 21 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana – FMDMDH no âmbito de Baraúna/PB, o qual será administrado pela presidência do Conselho Municipal da Secretaria de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana-CMSPPMDH e o Secretário de Finanças do município.

Seção I

Das Competências:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado, pela União ou por entidades privadas;

II - Gerir e administrar recursos captados pelo Município através de convênios, auxílios, programas, projetos ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana - CMDMDH;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana -CMDMDH;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à Mulher, segundo as disposições do pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana - CMDMDH.

Seção II Das Receitas do Fundo

Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana – FMDMDH de Baraúna/PB:

I - Doações orçamentárias, consignadas no Lei Orçamentária do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais, legados, subvenções, de multas decorrentes de condenações em ações civis, criminais ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do poder judiciário;

III - Recursos provenientes de convênios/subvenções sociais destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, celebrado com o Município e operações de créditos;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - Pelas doações, auxílios, contribuições e outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 23 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana – FMDMDH, em consonância com os créditos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana - CMDMDH e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e Diversidade humana, deverão ser aplicadas da seguinte forma:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana -CMDMDH;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas adolescentes e jovens;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados

ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente constituídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre os munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas, projetos e serviços de atendimento às mulheres no Município;

VII - Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que sejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana – FMDMDH serão aplicados exclusivamente em programas, projetos e atividades vinculadas à política para as mulheres e a diversidade humana.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica denominada Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana – FMDMDH e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal da Secretaria de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana-CMSPPMDH.

Art. 24 - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana – FMDMDH integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 25 - As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana – FMDMDH somente deverão ser autorizadas pela Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo dado conhecimento a Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana e ao Conselho Municipal da Secretaria de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana-CMSPPMDH.

Art. 26 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana – FMDMDH não manterá pessoal técnico administrativo próprio, sendo designado pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 27 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana – FMDMDH será integralizada ao Setor Contábil do Poder Executivo Municipal de forma a permitir o exercício das funções e controle prévios, concomitante e subsequente, com o conhecimento e anuência da Chefia do Poder Executivo.

Art. 28 - Os demonstrativos financeiros, contáveis e de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana – FMDMDH, obedecerão ao disposto na legislação vigente referente a Administração Direta Municipal, e a disposição do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29 - Constituem receitas da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana as dotações consignadas no Orçamento do Município, provenientes de dotações orçamentárias próprias, créditos adicionais especiais, créditos suplementares e repasses governamentais e privados que lhe forem destinados.

Art. 30 - O orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana integrará o orçamento do Município e será aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 31 - O poder Executivo, para o cumprimento desta Lei, fica autorizado a enviar Projeto de Lei, em um prazo de 30(trinta) dias, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais orçamentárias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana, alterado pela Lei Municipal nº 631, de 12 de dezembro de 2023, será desintegrado da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a fazer parte da Estrutura Organizacional e Administrativa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana desta municipalidade.

Art. 33 - Ficam criados(acrescidos) na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Baraúna/PB, os seguintes cargos de provimentos em comissão: 01(um) de Secretária(o) Municipal da Mulher e da Diversidade Humana; 01(um) de Diretor Administrativo do Centro de Saúde; 06(seis) de Diretor de Departamento e 03(três) de Assessor.

Parágrafo único - As Atribuições funcionais; simbologias e remunerações inerentes aos cargos comissionados de Secretário; Diretor de Departamento e Assessor, já constam da legislação vigente reguladora da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 34 - O cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Centro de Saúde, que tem por objeto fim o planejamento e a implementação de políticas e procedimentos, a gestão de recursos humanos, serviços e materiais, além de assegurar a conformidade com as normas de saúde e segurança, terá simbologia CC-2, com remuneração no quantum R\$ 4.000,00(quatro mil reais), competindo-lhe as seguintes atribuições funcionais:

I - Administrar a Unidade de Saúde, assegurando a regularidade de seu funcionamento, em conformidade com regulamentos e procedimentos de gestão e instruções de trabalho;

II - Organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades administrativas e burocráticas;

III - Tomar todas as providências para que os colaboradores e

profissionais trabalhem com segurança e tenham sua saúde física e psíquica constantemente preservada;

IV - Manter contato constante com os responsáveis diretos das atividades administrativas da Unidade de Saúde e avaliar periodicamente o desempenho dos mesmos, visando a maior exatidão possível, compatibilizando finalidades e resultados;

V - Manter sistemas de avaliação contínua de controle de pessoal, materiais e equipamentos, através da elaboração de instrumentos próprios, visando medir o desempenho da equipe administrativa e a qualidade dos serviços prestados aos usuários;

VI - Manter atualizados os dados informativos a respeito das atividades administrativas, utilizando os instrumentos pertinentes;

VII - Planejar as atividades administrativas, visando a satisfação das necessidades básicas dos usuários, identificando-as, qualificando-as e distribuindo-as, conforme as equipes, turnos e horários pré-definidos pela instituição;

VIII - Desenvolver e revisar planos estratégicos para a instituição, alinhando objetivos de curto, médio e longo prazo para melhorias de suas atividades funcionais;

IX - Coordenar, orientar e exigir dos responsáveis pelos setores diversos, o cumprimento de suas funções, responsabilidades pertinentes às práticas e serviços executados pela Unidade, através de reuniões e visitas, realizando a cobrança pelo cumprimento das Circulares Normativas, visando manter a ordem dos setores, como também, incentivar o treinamento e busca contínua pela melhoria dos serviços e procedimentos das equipes funcionais e multiprofissional;

X - Elaborar relatórios mensais das atividades administrativas, mediante avaliação de desempenho e do andamento das ações, encaminhando-os à diretoria, com o objetivo de realizar a prestação de contas junto ao presidente.

XI - Coordenar as atividades dos diferentes Setores estratégicos da Unidade, como clínico, ambulatorial, farmacêutico, marcação de exames diversos, regulação e de recursos humanos, para garantir que estejam operando de forma integrada e eficaz;

XII - Manter comunicação efetiva com pacientes, familiares, equipe médica, fornecedores, seguradoras e órgãos reguladores, dentre outras atividades correlatas a gestão do Centro de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Fica transferido para a Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana - CMDMDH, anteriormente integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, mantidas todas as demais condicionalidades constantes da Lei Municipal nº 420, de 18 de junho de 2015, no que não contrariar a presente Lei.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos necessários à regulamentação e implementação desta Lei Ordinária, inclusive, quanto às funções que complementarão as Estruturas Organizacionais e Administrativas ora estabelecidas, através

de Decreto.

Poder Executivo Municipal.

Art. 37 - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - A desafetação do referido imóvel será devidamente efetuada e regularizada em nome da Paróquia de Nossa Senhora do Desterro de Baraúna/PB no menor espaçamento de tempo possível junto a esfera Cartorária competente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baraúna/PB, em 11 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Manassés Gomes Dantas

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna/PB, em 11 de dezembro de 2024.

Prefeito

Manasses Gomes Dantas

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20241211113624 - Data/Hora Publicação: 11/12/2024 11:58:27

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20241211115940 - Data/Hora Publicação: 11/12/2024 12:05:47

LEI

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 662/2024-GP. - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA DOAÇÃO DE UM TERRENO A PARÓQUIA DIOCESANA DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 662/2024

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA DOAÇÃO DE UM TERRENO A PARÓQUIA DIOCESANA DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual e demais legislação aplicada a espécie, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a doação(desafetação) e o desmembramento de um (01) terreno, para a Paróquia de Nossa Senhora do Desterro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.704.413/0060-19, com sua sede Matriz localizada na Rua Padre Apolônio Gaudêncio, nº 15, Centro da cidade de Baraúna/PB, medindo 11.00m(onze) metros de frente, por 30.00m(trinta) metros de fundo, correspondendo a uma área total de 330.00m² (trezentos e trinta metros quadrados), o qual estar integrado ao imóvel rural pertencente a Fazenda Pública Municipal de Baraúna/PB, localizado no Sítio dos Mentres, conforme REGISTRO IMOBILIÁRIO no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Picuí/PB.

Art. 2º - A desafetação, com desmembramento do terreno especificado no art. 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, à REGULARIZAÇÃO DO TEMPLO/IGREJA EDIFICADO(A) NESSA ÁREA TERRITORIAL, com POSSE, USO e DOMÍNIO, mansa e pacífica da Paróquia de Nossa Senhora do Desterro de Baraúna/PB, há anos luz, com a devida permissão passiva, em forma de doação verbão, deste

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 663/2024-GP. - DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A INCLUSÃO DE NOVA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NO PPA QUADRIÊNIO 2022/2025 E LDO 2025 DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 663/2024

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A INCLUSÃO DE NOVA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NO PPA QUADRIÊNIO 2022/2025 E LDO 2025 DE BARAÚNA/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais aplicáveis a espécie, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a inclusão da Unidade Orçamentária correspondente a Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher e da Diversidade Humana, no âmbito da Lei Municipal nº 564, de 21 de outubro de 2021, dipondo sobre o Plano Plurianual Anual-PPA, quadriênio 2022/2025, bem como, da Lei Municipal nº 648, de 21 de junho de 2024, que trata das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício financeiro 2025, todas, do município de Baraúna/PB, no que comportar a cada arcabouço legal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado, a adotar todos os atos e procedimentos necessários à plena implementação desta Lei Ordinária, mediante regulamentação por

Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna/PB, em 11 de dezembro de 2024.

Manasses Gomes Dantas

Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20241211120619 - Data/Hora Publicação: 11/12/2024 12:12:04

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - DP 020/2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DE RUAS E PRAÇAS NO MUNICIPIO DE BARAÚNA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSÉ EDSON CORREIA - R\$ 52.550,00.

Baraúna - PB, 06 de Dezembro de 2024

MANASSÉS GOMES DANTAS - Prefeito

Publicada e Autorizada por: DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20241211121225 - Data/Hora Publicação: 11/12/2024 12:18:11

LEI MUNICIPAL Nº 664/2024-GP. - DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**LEI MUNICIPAL Nº 664/2024**

**DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BARAÚNA, PARA O EXERCÍCIO DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais aplicáveis a espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BARAÚNA, para o exercício econômico-financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 36.570.400,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta mil e quatrocentos reais), fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	35.993.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.130.000,00
Receita Patrimonial	1.042.000,00
Transferências Correntes	33.817.000,00
Outras Receitas Correntes	4.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS DE CAPITAL	4.599.000,00
Transferências de Capital	4.599.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	(4.021.600,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(4.021.600,00)
TOTAL	36.570.400,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	28.500.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.457.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.043.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.910.000,00
INVESTIMENTOS	7.728.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	182.000,00

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com



RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.400,00
TOTAL	36.570.400,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL

01 Legislativa	1.460.000,00
04 Administração	2.146.000,00
10 Saúde	17.000,00
12 Educação	10.913.000,00
13 Cultura	978.000,00
15 Urbanismo	4.343.000,00
16 Habitação	42.000,00
17 Saneamento	110.000,00
20 Agricultura	1.611.000,00
23 Comércio e Serviços	367.000,00
25 Energia	57.000,00
26 Transporte	197.000,00
27 Desporto e Lazer	605.000,00
28 Encargos Especiais	555.000,00
99 Outros	160.400,00
TOTAL	23.561.400,00

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

08 Assistência Social	2.085.000,00
09 Previdência Social	430.000,00
10 Saúde	10.020.000,00
12 Educação	474.000,00
TOTAL	13.009.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA 36.570.400,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO	1.460.000,00
1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA	1.460.000,00
PODER EXECUTIVO	35.110.400,00
2.01.00 GABINETE DO PREFEITO	760.000,00
2.02.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.497.000,00
2.03.00 SEC. DE FINANÇAS	898.000,00
2.04.00 SEC. DE CONTROLE INTERNO	198.000,00
2.05.00 SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	1.611.000,00
2.06.00 SEC. DE EDUCAÇÃO	11.387.000,00
2.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.	10.047.000,00

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: baraúna.prefeitura@hotmail.com



2.08.00	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - S.M.A.S.	1.905.000,00
2.09.00	SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.042.000,00
2.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	908.000,00
2.11.00	SEC. DE SERV. PÚBLICOS, TRANSP E ESTRADAS	4.697.000,00
2.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.400,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
TOTAL		36.570.400,00

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I - Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente;

II - Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade;

III - Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Parágrafo Único - O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposto Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de **1º de Janeiro de 2025**.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna/PB, em 11 de dezembro de 2024.


Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: baraúna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20241211121231 - Data/Hora Publicação: 11/12/2024 12:26:28

ATOS ADMINISTRATIVOS

GESTOR CONTRATO - DP 019/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° DV 00019/2024 - 02

Baraúna - PB, 04 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Edvaldo Pereira Gomes, Advogado, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito

Publicada e Autorizada por: DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20241211124814 - Data/Hora Publicação: 11/12/2024 12:49:02

ATOS ADMINISTRATIVOS

FISCAL CONTRATO - DP 019/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° DV 00019/2024 - 03

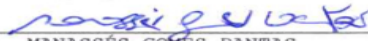
Baraúna - PB, 04 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Boanerges Gomes Dantas, Secretario de Serviços Públicos, Transporte e Estradas, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito

Publicada e Autorizada por: DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20241211124922 - Data/Hora Publicação: 11/12/2024 12:50:09

ATOS ADMINISTRATIVOS

GESTOR - DP 020/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° DV 00020/2024 - 02

Baraúna - PB, 06 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Edvaldo Pereira Gomes, Advogado, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00020/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DE RUAS E PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito

Publicada e Autorizada por: DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20241211011223 - Data/Hora Publicação: 11/12/2024 13:13:13

ATOS ADMINISTRATIVOS

FISCAL - DP 020/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° DV 00020/2024 - 03

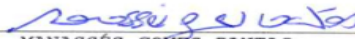
Baraúna - PB, 06 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor José Lucas de Oliveira Dantas, Secretário, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00020/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DE RUAS E PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito

Publicada e Autorizada por: DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20241211011330 - Data/Hora Publicação: 11/12/2024 13:14:20



Diário Oficial - Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020